



## Leis Estaduais Paraná

### LEI 20187, 22 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre diretrizes e medidas de saúde para o enfrentamento e intervenção imediata em situação de emergência em caso de endemias, epidemias e pandemias, inclusive do Coronavírus - Covid-19, no Estado do Paraná, e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Obriga os estabelecimentos comerciais e industriais a esterilizar equipamentos, especialmente balcões, máquinas de pagamento, comandas, carrinhos e cestas de compras, visando à prevenção de doenças contagiosas.

**Art. 2º** Veda a cobrança de taxas adicionais, por parte das operadoras de planos de saúde que operem no Estado do Paraná, em face de pacientes que sejam submetidos aos procedimentos de exame, internamento, isolamento, quarentena e medidas correlatas, relativas ao combate ao Coronavírus - Covid-19.

**Art. 3º** Proíbe que as concessionárias de serviços de energia elétrica, gás, água e de esgoto realizem o corte do fornecimento de serviços, especificamente enquanto durarem as medidas de isolamento social da pandemia do Coronavírus – Covid-19.

§ 1º

Poderão usufruir da medida prevista no caput deste artigo:

I - famílias com renda per capita mensal de até ½ (meio) salário mínimo ou três salários mínimos totais;

II - idosos acima de sessenta anos de idade;

III - pessoas diagnosticadas com Coronavírus – Covid-19 ou outras doenças graves ou

infecocontagiosas;

IV - pessoas com deficiência;

V - trabalhadores informais;

VI - comerciantes enquadrados pela Lei Federal como Micro e Pequenas Empresas ou Microempreendedor Individual.

§ 2º

O Poder Executivo poderá regulamentar o pagamento parcelado das dívidas relativas à prestação dos serviços descritos neste artigo, após o término do período de pandemia.

**Art. 4º** Poderá ser aplicada multa no valor de até 500 UPF/PR (quinhentas vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) ao fornecedor de serviços, estabelecimento comercial ou estabelecimento de saúde que descumprir as medidas previstas nesta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no tocante à sua efetiva aplicação e fiscalização.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de abril de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Ademar Luiz Traiano  
Deputado Estadual

Gilson de Souza  
Deputado Estadual

Tercilio Turini  
Deputado Estadual

Marcel Henrique Micheletto  
Deputado Estadual

Nelson Luersen  
Deputado Estadual

Alexandre Curi  
Deputado Estadual

Arilson Chiorato  
Deputado Estadual

Boca Aberta Junior  
Deputado Estadual

Cobra Repórter  
Deputado Estadual

Cristina Silvestri  
Deputada Estadual

Delegado Francischini  
Deputado Estadual

Delegado Recalcatti  
Deputado Estadual

Douglas Fabrício  
Deputado Estadual

Emerson Bacil  
Deputado Estadual

Francisco Bühler  
Deputado Estadual

Goura  
Deputado Estadual

Hussein Bakri  
Deputado Estadual

Luciana Rafagnin  
Deputada Estadual

Luiz Fernando Guerra  
Deputado Estadual

Marcio Pacheco  
Deputado Estadual

Mauro Moraes  
Deputado Estadual

Nelson Justus  
Deputado Estadual

Professor Lemos  
Deputado Estadual

Ricardo Arruda  
Deputado Estadual

Subtenente Everton  
Deputado Estadual

Tiago Amaral  
Deputado Estadual

Luiz Claudio Romanelli  
Deputado Estadual

Requião Filho  
Deputado Estadual

Gilberto Ribeiro  
Deputado Estadual

Alexandre Amaro  
Deputado Estadual

Anibelli Neto  
Deputado Estadual

Artagão Junior  
Deputado Estadual

Cantora Mara Lima  
Deputada Estadual

Coronel Lee  
Deputado Estadual

Delegado Fernando Martins  
Deputado Estadual

Do Carmo  
Deputado Estadual

Dr. Batista  
Deputado Estadual

Evandro Araújo  
Deputado Estadual

Galo  
Deputado Estadual

Homero Marchese  
Deputado Estadual

Luiz Carlos Martins  
Deputado Estadual

Mabel Canto  
Deputada Estadual

Maria Victoria  
Deputada Estadual

Michele Caputo  
Deputado Estadual

Paulo Litro  
Deputado Estadual

Wilmar Reichembach  
Deputado Estadual

Rodrigo Estacho  
Deputado Estadual

Soldado Fruet  
Deputado Estadual

Tadeu Veneri  
Deputado Estadual

Tião Medeiros  
Deputado Estadual

Soldado Adriano José  
Deputado Estadual

Plauto Miró  
Deputado Estadual

Delegado Jacovós  
Deputado Estadual

Jonas Guimarães  
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Publicado no Diário Oficial nº 10672 de 23 de Abril de 2020